



**EDITAL Nº 006/2018 – IFPR – CAMPUS CAMPO LARGO
(ELEIÇÕES SCPPD)**

O Diretor-Geral do *Campus* Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com as orientações da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFPR e considerando a insuficiência de membros eleitos para comporem a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do Campus Campo Largo torna público, neste Edital, o Regulamento do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes referente às vagas não preenchidas.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD no Campus Campo Largo, para escolha de 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para mandato de 03 (três) anos em consonância com a LEI Nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, com vistas ao pleno atendimento da RESOLUÇÃO Nº 16, de 10 de junho de 2014 do CONSELHO SUPERIOR do IFPR.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

Art. 2º A Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD) será composta por membros titulares e igual número de suplentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 15 (quinze) docentes lotados(as) no Campus, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis).



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos de 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes especificados no artigo 1º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral de que trata o artigo 3º do presente regulamento, para composição da SCPPD, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes em efetivo exercício no *Campus*.

Art. 6º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para a SCPPD.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 3º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;



VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral para dar prosseguimento ao processo de recomposição da SCPPD.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Poderão inscrever-se aos cargos de representantes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira dos docentes do Plano da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício no Câmpus Campo Largo.

Art. 9º Não poderá se inscrever ao cargo de representante da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD o servidor que estiver nas seguintes condições:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. à disposição de outros órgãos;
- III. cedido de outro órgão ou instituição;
- IV. afastado para qualificação;
- V. respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- VI. investido(a) em cargos em comissão ou eletivos no IFPR;
- VII. ser Professor substituto ou temporário, contratado com fundamento na Lei nº 8.745/1993.;

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no período de **17 a 19 de abril de 2018**, das 09h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Acadêmica, conforme cronograma estabelecido no artigo 44 do presente regulamento.

Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Art. 11 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 44 do presente Regulamento.

Art. 12 É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV DOS ELEITORES

Art. 14 Estarão aptos(as) a votar:

I. servidor(a) docente pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR pertencente a carreira EBTT, lotado(a) no *Campus* Campo Largo;

Art. 15 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas para controle do processo de votação.

Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 16 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

Art. 17 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI DA MESA RECEPTORA

Art. 18 Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso,

Art. 19 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *campus* para auxiliar nas atividades, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

Art. 21 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 22 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 23 A realização do processo eleitoral será no dia **26 de abril de 2018** das 10h às 20h no *Campus* Campo Largo.

Art. 24 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 25 No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 26 Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido



de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna;

Art. 27 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 20h.

Art. 28 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII

DA APURAÇÃO

Art. 29 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 26 de abril de 2018, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 30 A mesa apuradora será instalada na Sala de Videoconferência do *Campus*, podendo ser acompanhada por um número de até 10 (dez) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 31 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora,



cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 32 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para este processo;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 33 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 34 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 35 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

Art. 36 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 37 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 38 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 39 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como



critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

Art. 40 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 41 Apreciados os recursos, a Direção Geral do *Campus* Campo Largo homologará o resultado final da eleição, conforme estabelecido pelo REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS SUBCOMISSÕES PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD NOS CAMPI E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD/IFPR 2018/2020, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central instituída pela Portaria nº 1535, de 01/12/2017, do Reitor *Pro tempore* do IFPR.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 42 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 43 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TITULO III DO CRONOGRAMA

Art. 44 Para realização do processo de recomposição da SCPPD do *Campus* Campo Largo obedecer-se-á o seguinte cronograma:



Publicação do Edital	11/04/2018
Inscrição de candidatos(as)	Dias 17 a 19/04/2018 das 09h às 12h e das 14h às 17h
Homologação das candidaturas	20/04/2018
Divulgação das candidaturas	23/04/2018 a 25/04/2018
Eleição representantes SCPPD	26/04/2018 Das 10h às 20h
Apuração eleição	26/04/2018 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
Homologação do resultado eleição	Dia 27/04/2018

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Campo Largo, 11 de abril de 2018.



João Cláudio Madureira

Diretor-Geral



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Eleição SCPPD - Resolução nº 16/2014 – CONSUP, de 10 de junho de 2014.

NOME DO(A) SERVIDOR(A):
SIAPE:
<input type="checkbox"/> Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital Nº 006/2018 – IFPR/CLARGO
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A):

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Eleição SCPPD - Resolução nº 16/2014 – CONSUP, de 10 de junho de 2014.

NOME DO(A) SERVIDOR(A):	SIAPE:
<input type="checkbox"/> CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o artigo 10 do Edital Nº 006/2018 – IFPR/CLARGO	
ASSINATURA (COMISSÃO ELEITORAL):	



ANEXO II

Ata da Mesa Receptora

Eleição SCPPD - Resolução nº 16/2014 – CONSUP, de 10 de junho de 2014.

Edital Nº 006/2018 – IFPR/CLARGO

ABERTURA

Às..... horas do dia, no *Campus* Campo Largo, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram a urna vazia na presença do(a) eleitor(a), dando início a votação para o processo eleitoral de representantes docentes para comporem a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ENCERRAMENTO

Às horas, do dia, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urna, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:



FOLHA DE OCORRÊNCIA

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:



ANEXO III

Ata da Mesa Apuradora

Eleição SCPPD - Resolução nº 16/2014 – CONSUP, de 10 de junho de 2014.

Edital Nº 006/2018 – IFPR/CLARGO

Aos _____ dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no *Campus* Campo Largo, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes docentes para comporem a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD. Os trabalhos foram iniciados àshoras, com encerramento às horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

Segmento Docente	Número total de votos
Total de eleitores(as) votantes	
CANDIDATO(A) A	
CANDIDATO(A) B	
CANDIDATO(A) C	
CANDIDATO(A) D	
CANDIDATO(A) E	
CANDIDATO(A) F	
Votos em branco	
Votos nulos	